



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3644/2001

Autoriza o Poder Público Municipal a conveniar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais para repasse de R\$ 5.818,00, com vistas ao cumprimento do programa “TROCA-TROCA DE SEMENTES” junto ao Governo do Estado.

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conveniar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente do Sul para dar cumprimento ao “Programa Troca-Troca de Sementes”.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior a Prefeitura Municipal repassará ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais a quantia de R\$ 5.818,00 (cinco mil ,oitocentos e dezoito reais) em uma única parcela por ocasião do vencimento do compromisso do Sindicato junto ao Governo do Estado.

§ 1º - Este valor será requerido pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mediante correspondência, apresentação das Notas Fiscais de Aquisição das sementes e comprovada com recibo de depósito em favor do órgão do Governo do Estado que faz jus ao repasse.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, procederá a distribuição das sementes mediante autorização da Secretaria de Agricultura, que mantém cadastro dos agricultores beneficiados no programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

§ 3º - Os agricultores beneficiados procederão ao pagamento dos respectivos valores das sementes que lhes foi entregue na proporção de 11/1 (onze Kg do produto por um Kg de sementes), pagos junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal em moeda corrente nacional proporcional ao preço mínimo do produto estabelecido na época do pagamento pelo Governo Federal.

Art. 3º - O Convênio firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais definirá demais dispositivos regulamentando a execução do programa no Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, em 08 de maio de 2001.

Registre-se e Publique-se
Em Data Supra.

Fernando Teixeira Pahim
Prefeito Municipal

Maria Esther R. Segabinazi
Sec. Munic. Administração
Registro livro nº 22.
Publicado em 08/05/2001.